



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REVOGADO PELO DECRETO Nº 144, DE 23/6/2010
ALTERADO PELO DECRETO Nº 138, DE 19/5/2010

DECRETO Nº 129, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

~~Dispõe sobre a racionalização das despesas administrativas e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,~~

~~Considerando a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir e impulsionar os investimentos nesta municipalidade e adotar medidas cautelares na aplicação de recursos orçamentários do Município, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;~~

~~Considerando que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização das despesas abaixo elencadas, financiadas com recursos oriundos da fonte 0010 – recursos próprios, no âmbito do processo administrativo do Poder Executivo:~~

- ~~a) passagens aéreas;~~
- ~~b) diárias;~~
- ~~c) horas extras;~~
- ~~d) serviços de buffet;~~
- ~~e) participação de servidores em cursos, simpósios e conferências que envolvam ônus para o Município;~~
- ~~f) locação de tendas, som, iluminação e estrutura para realização de eventos;~~
- ~~g) locação de ônibus.~~
- ~~h) ornamentação e floricultura.~~ **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 138, DE 19/05/10)**

~~Parágrafo único: Somente em casos excepcionais e mediante expressa autorização do Prefeito, as despesas referidas no caput poderão ser executadas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 2º Os Dirigentes das Unidades Administrativas deverão tomar medidas visando intensificar a contenção e racionalização das despesas com energia elétrica, água, telefonia, combustíveis e reprografia.~~

~~Art. 3º Os Dirigentes das Unidades Administrativas encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, relatório sucinto das despesas urgentes e necessárias, devidamente justificadas, para compatibilização com os recursos orçamentários disponíveis para posterior avaliação de mérito do gasto pelo Prefeito.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 31 de março de 2010.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Tadeu Zerbini
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão